

# LEI Nº 14.263 DE 15 DE MAIO 2020

(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2020)

**Dispõe sobre a suspensão, face à calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, da contagem de prazos relativos a sanções administrativas, a processos administrativos disciplinares e sancionatórios que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam suspensos, em razão do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19:

**I** – os prazos de prescrição de sanções administrativas disciplinares aplicáveis a servidores públicos civis e aos militares estaduais;

**II** – os prazos de prescrição de sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas;

**III** - os prazos dos processos administrativos que tenham por objeto as sanções de que tratam os incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a sanções e processos administrativos fiscais.

**Art. 2º** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

**Art. 3º** O item 6 do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações nos subitens que seguem:

“6.1.1. Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação”;  
“6.1.8. Renovação da CNH”;  
“6.1.15 Troca de Permissão - CNH definitiva”;  
“6.2.7. Transferência de propriedade com emissão de CRV”;  
“6.2.18. Licenciamento anual”.

**Art. 4º** Ficam revogados os subitens 6.1.2, 6.1.9, 6.1.16, 6.2.8 e 6.2.19 do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

**I** – enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, reconhecido na forma do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, quanto ao previsto nos art. 1º e 2º desta Lei;

**II** – por tempo indeterminado, quanto ao disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração